

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2014

Contrato nº: 56/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60

Finalidade: Contratação de empresa (seguradora) especializada para segurar a frota de veículos do município de Bom Jesus, bem como dos prédios públicos devidamente especificados, pelo período de 12 (doze) meses.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 30/2014 - P.P nº 16/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no **CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vilmar Sabino da Silva, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60**, sediada na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianazes 1238, Bairro Campos Eliseos, no município de São Paulo - SP, representado pelos Senhores **Joelson Renato Barbosa**, portador do CPF/MF nº 019.965.409-39, RG nº 6.157.016-0, domiciliado na Rua Guaianazes 1238, **Marta Wouters Montoya**, CPF/MF nº 603.184.650-00, RG nº 57.124.465-8, domiciliado na Rua Guaianazes 1238, e **Angelo Augusto de Almeida**, CPF/MF nº 108.762.208-55, RG nº 2.142.418-6, domiciliado na Rua Guaianazes 1238, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si os objetos, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 30/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa (seguradora) especializada para segurar a frota de veículos do município de Bom Jesus, bem como dos prédios públicos devidamente especificados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades contidas no anexo único deste contrato, em consonância com a proposta apresentada nos autos do processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com inicio a partir da assinatura do presente contrato até 27 de junho de 2015, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será até **R\$ 35.300,00** (trinta e cinco mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento a proponente vencedora mediante apresentação de documento fiscal à vista ou em 04 parcelas com vencimentos a cada 30(trinta) dias, sendo a 1º (primeira) em 07 de julho de 2014, através de depósito bancário ou boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar os serviços nos termos contratados e de acordo com o instrumento convocatório.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para facilitar a prestação dos serviços.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 30/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado;

b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;

c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) quando houver a dissolução da empresa;

g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

j) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

l) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 26 de junho de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Joelson Renato Barbosa
CPF nº 019.965.409-39
Contratada

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Marta Wouters Montoya
CPF nº 603.184.650-00
Contratada

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Angelo Augusto de Almeida
CPF nº 108.762.208-55
Contratada

Testemunhas

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin
CPF nº 950.502.219-00

Jones Knapp
OAB/SC – 4152
Assessor Jurídico
Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato nº: 56/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60

Finalidade: Contratação de empresa (seguradora) especializada para segurar a frota de veículos do município de Bom Jesus, bem como dos prédios públicos devidamente especificados, pelo período de 12 (doze) meses.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 30/2014 - P.P nº 16/2014

Valor Total: R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 26 de junho de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal